LEI Nº. 288 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES PARA APOSENTADORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e o presidente da Câmara Municipal faz saber que, decorrido o prazo legal, nos termos do § 8º do art. 60, da Lei Orgânica do Município de Varjão de Minas, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a aposentadoria do Chefe do Executivo Municipal quando, no exercício de seu cargo, sofrer acidente em serviço ou for acometido de moléstia profissional ou de doença grave, que o incapacite para o exercício de sua função, com proventos correspondentes à integridade de seus subsídios.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, entende-se por doença grave, aquelas definidas pelo art. 8º § 2º da Lei Complementar Estadual de nº. 64, de 25 de março de 2002, e demais legislação pertinente, ou aquela que gere o afastamento do Chefe do Executivo para tratamento de saúde, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, a partir de atestado médico apresentado, mediante requerimento do beneficiário.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do Orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Varjão de Minas, 16 de dezembro de 2008.

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Comforme lei municipal nº 067/98

Modesto Pereira Primo
Presidente da Câmara Municipal